



Altera dispositivo da Lei nº 393, de 11 de junho de 1958 e dá outras providências.-

Vereador ARLINDO PAIM, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que o Poder Legislativo pindamonhangabense decreta e a Mesa da Câmara — na forma do § 8º de artigo 21 da Lei Orgânica dos Municípios — promulga a seguinte lei:-

===== X =====

Art. 1º - O artigo 1º e seu § único da Lei nº 393, de 11 de junho de 1958, passam a ter a seguinte redação:-

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública, maquinários, tratores e implementos agrícolas, para o fim especial de serem alugados aos pequenos agricultores do município."

"§ Único - Consideram-se como pequenos agricultores aqueles que cultivam uma área até 24,2 hectares (10 alqueires) — quer sejam proprietários, condôminos, arrendatários ou parceiros de terra a ser trabalhada e cultivada."

Art. 2º - Os interessados no aluguel dos maquinários, tratores e implementos agrícolas, deverão requerer os serviços ao Prefeito Municipal, expondo suas necessidades e plano de cultivo de terra.

§ Único - Serão atendidos os requerimentos de pessoas que satisfaçam e comprovem as condições de pequenos agricultores definidos pelo § Único de artigo 1º.

Art. 3º - Os requerimentos serão encaminhados ao Diretor de Serviço de Estradas de Rodagem do Município, mediante despacho do Prefeito Municipal, onde serão relacionados e numerados, para atendimento, por ordem de inscrição, através da Secção competente do S.E.R.M. -

Art. 4º - O Diretor do S.E.R.M. publicará mensalmente a tabela de preço de aluguel-hora de equipamento mecânico disponível, para cobrança e condições de pagamento pelo interessado.

Art. 5º - Durante a execução dos serviços solicitados, o interessado recolherá aos cofres municipais a importância correspondente a 50% (cinquenta por cento) do orçamento demonstrado no requerimento.



E «10 DE JULHO»

DO DE SÃO PAULO

§ Único - O saldo de montante das despesas efetivadas poderá ser pago até 90 (noventa) dias a contar da data do término dos serviços executados, desde que seja garantido por título de crédito a favor de Serviço de Estradas de Rodagem do Município de Pindamonhangaba, acrescidos dos juros e taxas legais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das quotas oriundas do Fundo Rodoviário Nacional por recurso próprio do Serviço de Estradas de Rodagem do Município.

Art. 7º - Ficam revogados os artigos 4º, 2º e respectivo parágrafo único, da Lei nº 393, de 11 de junho de 1958.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de abril de 1967.

~~Vereador~~ ARLINDO PATM,  
Presidente da Câmara Municipal.

~~Ver. DR.~~ FRANCISCO PIORINO FILHO,  
1º Secretário da Câmara Municipal.-

Registrada no livro competente da Secretaria da Câmara Municipal.-

*Recebi cópia  
2/5/67  
[Signature]*